



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



E M E N T A

PROCESSO - TC 19244/20

*PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA »
PBPREV -PARAÍBA PREVIDÊNCIA » ATOS DE
PESSOAL » PENSÃO TEMPORÁRIA »
LEGALIDADE » CONCESSÃO DE REGISTRO AO
ATO.*

ACÓRDÃO AC1 - TC 01429/21

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 19244/20

02. ORIGEM: PBPREV - Paraíba Previdência

03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO E O ATO:

03.1. NOME: Francisco Manoel Viana da Luz Santiago

03.2. IDADE: 15 anos, fls. 26

03.3. DA PENSÃO:

03.3.1. NATUREZA: Pensão Temporária

03.3.2. FUNDAMENTO: Art. 40, §7º inciso I e § 8º da CF/88 (Redação da EC 41/2003)

03.3.3. ATO: Portaria-P Nº 0487, fls. 13.

03.3.4. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: JOSÉ ANTÔNIO COELHO CAVALCANTI - Presidente

03.3.5. DATA DO ATO: 24 de setembro de 2020, fls. 13

03.3.6. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: Diário Oficial do Estado da Paraíba

03.3.7. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 07 DE OUTUBRO DE 2020, fls. 14.

04. INFORMAÇÕES SOBRE O FALECIDO:

04.01. NOME: MANOEL SANTIAGO FILHO

04.02. IDADE: 74 anos, fls. 06.

04.03. CARGO: Auditor Fiscal Tributário Est

04.04. LOTAÇÃO ANTES DA INATIVIDADE: PBPREV - PARAIBA PREVIDENCIA

04.05. MATRÍCULA: 742520

04.06. DATA DO ÓBITO: 05 DE AGOSTO DE 2020; fls. 18.

05. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 31/35, destacando que a mencionada pensão, consubstanciada na Portaria-P Nº 0487, fls. 13, está sendo concedida de forma regular, devendo, portanto, seu ato receber o registro.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Francisco Manoel Viana da Luz Santiago, formalizado pela Portaria-P Nº 0487-fls. 13, estando correta a fundamentação, bem como os cálculos da referida pensão.

▣

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 19244/20, ACORDAM os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Temporária do senhor Francisco Manoel Viana da Luz Santiago, formalizado pela Portaria-P Nº 0487-fls. 13, supra caracterizado.

*Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 07 de outubro de 2021.*

Assinado 8 de Outubro de 2021 às 16:27



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 13 de Outubro de 2021 às 13:00



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO